



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MECT.

Sessão de 29 de março de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10-268

Recurso nº 56.848 - IRF - ANO: 1986

Recorrente BIZRI BALLOUTE & CIA. LTDA.

Recorrid DRF em BELO HORIZONTE - MG

DECORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE CAUSA E EFEITO.

Provido o recurso no processo matriz, a mesma sorte se aplica à tributação reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BIZRI BALLOUTE & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. *h*

Sala das Sessões-DF., em 29 de março de 1990

[Assinatura]
ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

[Assinatura]
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM *[Assinatura]* ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA; ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER ASSUNÇÃO, LÓRGIO RIBEIRO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVACEIRA. *h*

Recurso nº 56.848

Acórdão nº 103-10.268

Recorrente: BIZRI BALLOUTE & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa em virtude da exigência, no processo matriz, de imposto suplementarmente devido, que a decisão singular houve por bem manter.

Demonstrando o seu inconformismo, recorre a empresa com as razões que oferece.

No processo matriz, esta Câmara, houve por bem prover a matéria reflexiva.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator.

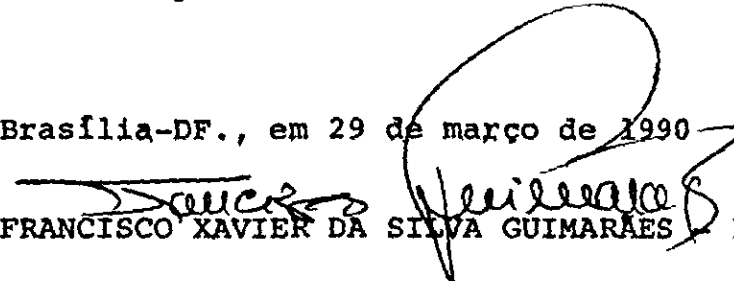
Recurso tempestivo.

A solução do caso ora em julgamento resolve-se ante a íntima relação de causa e efeito que caracterizam princípio da decorrência.

Assim, provido o recurso no processo matriz, a mesma sorte deve ser dada ao processo decorrente.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 29 de março de 1990


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES RELATOR